



## CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 043/2022

*Dispõe sobre a contratação de profissionais da educação (professores e técnicos - pedagógicos) por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX (nove) do artigo 67 da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências.*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e submete à sanção a seguinte Lei:

**Art. 1º** Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, para o ano letivo de 2022/2023, fica o do Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, autorizado a efetuar contratação de servidor público por tempo determinado nas condições e prazos previstos nesta Lei.

**Art. 2º** Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação com a contratação de:

- I-** 65 (sessenta e cinco) professores MaPA para atuarem na Educação Infantil, no Ensino Fundamental Anos Iniciais e na EJA - Educação de Jovens e Adultos 1º Segmento;
- II-** 43 (quarenta e três) professores MaPB para atuarem na Educação Infantil, no Ensino Fundamental, na Educação Especial/Inclusiva e na EJA 1º Segmento; e
- III-** 17 (dezesete) Técnicos-Pedagógicos - MaTP para atuarem como Pedagogos.

**§ 1º** As contratações a que se refere a presente lei dar-se-ão mediante Processo Seletivo, conforme determina o art. 64 da Lei Municipal nº 621/2009 e cujos proscritos serão definidos em Edital.

**§ 2º** Na ausência de profissional habilitado para atuar na docência, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar, a título precário e, excepcionalmente, para lecionar no ano letivo de 2022/2023, candidatos que estejam em processo de graduação, nas áreas de conhecimentos constituintes da Base Nacional Comum dos currículos escolares a partir do 5º período, exceto no componente curricular de Educação Física, respeitada a correspondência entre o curso de formação e o componente curricular pleiteado.





## CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDAÇÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**§ 3º** Para atuar como professor de Educação Física, o candidato deverá ter concluído o curso de Licenciatura Plena na referida área.

**§ 4º** Os Técnicos-Pedagógicos - MaTP contratados para atuarem como pedagogos assumirão exercício, exclusivamente nas instituições de ensino da Rede Pública Municipal de Ensino.

**Art. 3º** A contratação será efetivada através de contrato administrativo de prestação de serviços, por prazo determinado de, no máximo, 11 (onze) meses, conforme art. 65 da Lei Municipal nº 621/2009.

**Parágrafo Único.** As contratações poderão, a critério da Administração Municipal, serem prorrogadas uma única vez por igual período.

**Art. 4º** As contratações dos servidores só poderão ser realizadas mediante a necessidade devidamente comprovada pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das seguintes dotações descritas a seguir:

I. 005200.1236100072.021 - Manutenção do Quadro de Magistério do Ensino Fundamental  
31900400000 - Contratação Por Tempo Determinado - Ficha 0000060 - 11120000000-  
Transferências do CACSFundeb – Impostos 70%;  
31901300000 - Obrigações Patronais - Ficha 0000062 – Fonte 11120000000;  
31909400000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas - Ficha 000063 - Fonte11110000000;  
33900800000 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar - Ficha 000065 –  
Fonte 11120000000;  
33904600000 – Auxílio-Alimentação - Ficha 0000067 – Fonte 11110000000.

II. 005300.1236500082.027 - Manutenção do Quadro de Magistério da Educação Infantil  
31900400000 - Contratação por Tempo Determinado - Ficha 0000135 - 11120000000 -  
Transferências do CACSFundeb – Impostos 70%;  
31901300000 - Obrigações Patronais - Ficha 0000137 – Fonte 11120000000;  
31909400000 - Indenizações E Restituições Trabalhistas - Ficha 0000138 – Fonte  
11110000000;  
33900800000 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar - Ficha 0000140 –  
Fonte 11120000000;  
33904600000 – Auxílio-Alimentação - Ficha 0000142 – Fonte 11110000000.





## CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 6º** A remuneração dos servidores contratados temporariamente nos termos desta Lei respeitará os padrões de vencimentos do Plano de Carreira dos Profissionais da Educação, os quais terão os seguintes direitos:

**I-** 13º salário, na forma e data dos demais servidores do município;

**II-** Férias proporcionais ao tempo de serviço prestado; e

**III-** Ticket alimentação vinculado ao CPF.

**Art. 7º** Os contratados nos termos desta Lei, não terão direito a Vale -Transporte.

**Art. 8º** O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações:

**I-** Pelo término contratual;

**II-** Por iniciativa do contratado, desde que comunique oficialmente a Administração Pública Municipal com 15 dias de antecedência.

**Art. 9º** O contrato administrativo para a prestação de serviços, na forma desta Lei, poderá ser rescindido antecipadamente:

**I-** Por conveniência da Administração;

**II-** Quando o contratado incorrer em falta disciplinar;

**III-** A pedido do contratado, desde que comunique oficialmente a Administração Pública Municipal com 72 (setenta e duas) horas de antecedência;

**IV-** Quando insuficiente o aproveitamento do servidor, verificado por meio de avaliação periódica realizada pela respectiva Secretaria.

**Art. 10.** É obrigatório constar no teor do contrato a carga horária semanal, turno, cargo, nível, componente curricular e a Instituição de Ensino de atuação.

**Art. 11.** Não haverá alteração de nível do contratado, durante o período de vigência do contrato.

**Art. 12.** A carga horária básica do profissional contratado será de 25 (vinte e cinco) horas semanais, podendo haver redução ou ampliação da carga horária de acordo com a necessidade.

**Art. 13.** O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

**Art. 14.** No objeto da presente Lei, aplicam-se, no que couberem, as disposições contidas nas Leis Municipais nº 621 e 622/2009.





**CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

**Art. 15.** O impacto financeiro-orçamentário proveniente da execução da presente lei está descrito no quadro abaixo:

<b>SALÁRIO BASE</b>	R\$ 2.962.478,75
<b>13º SALÁRIO</b>	R\$ 246.873,23
<b>FÉRIAS</b>	R\$ 246.873,23
<b>1/3 FÉRIAS</b>	R\$ 82.291,8
<b>TICKET ALIMENTAÇÃO</b>	R\$ 513.521,25
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 4.052.037,54</b>

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Henrique Broseghini, em 07 de outubro de 2022.

**MARSEANDRO AGOSTINI LIMA**  
Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES  
Biênio 2021-2022

